



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus São João Evangelista
Direção Geral
Conselho Acadêmico
Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG
3334122900 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 5 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

**Dispõe sobre a aprovação do
Regulamento de Estágio
Curricular do IFMG–*Campus*
São João Evangelista.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS* SÃO JOÃO EVANGELISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1329, de 22 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2015, Seção 2, página 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24 de setembro de 2015; considerando o Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 015 de 15 de junho de 2016,

Considerando a reunião do Conselho Acadêmico do dia 06 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regulamento do Estágio Curricular dos Cursos Técnicos de nível Médio, Subsequente e Superior do IFMG/*Campus* São João Evangelista.

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 25 de 03 de abril de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 05 DE 06 DE SETEMBRO ABRIL DE 2018

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º Estágio, de acordo com a Lei 11.788/2008 é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular no IFMG – *Campus* São João Evangelista.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do estudante.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES E DOS REQUISITOS

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da modalidade e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação técnica e superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

§ 4º Nos termos dos projetos pedagógicos de seus cursos, poderão, no caso de estágio profissional obrigatório, possibilitar que o aluno trabalhador que comprovar exercer funções correspondentes às competências profissionais a serem desenvolvidas, à luz do perfil profissional de conclusão do curso, possa ser dispensado, em parte, das atividades de estágio, mediante avaliação da escola.

§ 5º A equiparação da experiência profissional dar-se-á mediante apresentação de documentação prevista na Resolução nº 07 de 19 de março de 2018 e em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º Os estudantes do IFMG - *Campus* São João Evangelista deverão cumprir a carga horária mínima obrigatória de estágio curricular de acordo com o especificado no Projeto Pedagógico de cada Curso.

Art. 4º O estágio, para todos os cursos, deverá ser realizado em áreas correlacionadas com o(s) módulo(s), série(s), período(s) já cursado(s) e obedecer às orientações e especificações contidas nos Projetos Pedagógicos de cada Curso.

CAPÍTULO III

ASPECTOS LEGAIS

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as obrigações descritas neste Regulamento.

Art. 6º O estágio obrigatório poderá ser realizado sem ônus para a parte concedente do estágio.

Art. 7º Na hipótese de estágio não obrigatório, o estagiário receberá bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

Art. 8º Os estágios a que se refere o caput do artigo 2º não criam vínculo empregatício de qualquer natureza para as partes envolvidas, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior e profissional de nível médio, atestados pela instituição de ensino;

II - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

III - celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, nos termos da Resolução do IFMG nº 07 de 19 de março de 2018.

§ 1º A contratação de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro deverá ser assumida pelo IFMG.

§ 2º Os estudantes menores de 18 (dezoito) anos deverão colher assinatura dos pais ou responsáveis no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 9º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento do professor orientador do IFMG/*Campus* São João Evangelista e do supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios de estágio e por menção de aprovação final.

Art. 10 O estágio obrigatório e não obrigatório deverão ser registrados no histórico escolar do estudante.

Art. 11 A realização de estágios, nos termos deste Regulamento, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos técnicos e superiores no país, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 12 A jornada de atividade do estagiário será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Art. 13 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior 1 (um) ano, período de recesso de (30) trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 14 A realização do estágio dar-se-á mediante interveniência obrigatória do IFMG/*Campus* São João Evangelista.

Art. 15 Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular, conforme preconiza o parágrafo 2º, inciso V, do artigo 5º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 16 É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio nos termos e condições de que tratam a Orientação Normativa 07/2008. Tal celebração, entretanto, não dispensa a celebração do Termo de Compromisso a que se refere o inciso III do art. 8º deste Regulamento.

Art. 17 A Coordenação de Estágio e Relações Empresariais – CERE é responsável por:

I - dar amplo conhecimento das disposições contidas neste Regulamento às unidades do respectivo órgão ou entidade, aos Supervisores de Estágio, aos Professores Orientadores e aos estudantes;

II - promover reuniões com estudantes, Professor Orientador, Coordenadores de Curso e membros do Departamento de Desenvolvimento Educacional (DDE) para deliberar sobre estágios;

III - estruturar, coordenar e deliberar juntamente com o Departamento de Desenvolvimento Educacional sobre estágio, normas complementares e instrumentos de avaliação de estágio de seus educandos;

IV - articular com as instituições de ensino, órgãos ou entidades com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;

V - estabelecer estratégias para ampliar as ofertas de estágio;

VI - participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino, órgãos ou entidades;

VII - solicitar às Coordenações de Curso a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

VIII- celebrar Termo de Compromisso com o estudante e a parte concedente, nos termos do inciso III, artigo 8º, deste Regulamento;

IX – preparar a documentação necessária ao encaminhamento do estagiário;

X - receber, das unidades onde se realizar o estágio as avaliações, quando for o caso;

XI – realizar protocolo para o estudante dos documentos comprobatórios de realização de estágio;

XII – preparar documentos a serem utilizados pelas Bancas de Avaliação nas apresentações dos estágios, quando for o caso;

XIII - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

XIV - receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;

XV – proceder o desligamento do estagiário da entidade concedente quando se fizer

necessário;

XVI - receber documentos comprobatórios de avaliação de estágio do estagiário e encaminhar parecer final à Secretaria de Registros Escolares para lançamento no sistema acadêmico;

XVII – organizar e zelar pelo arquivo do relatório final aprovado, bem como demais documentos comprobatórios de realização do estágio durante cinco anos;

XVIII – emitir certificados de participação para professores orientadores e membros das bancas de avaliação nas apresentações de estágio, quando for o caso.

Art. 18 O Departamento de Desenvolvimento Educacional (DDE) deverá ter conhecimento de todas as atividades referentes aos procedimentos de gestão de estágios do campus, participando diretamente do processo com as atribuições de:

I – convocar os professores indicados pelo coordenador de curso para avaliar as apresentações dos estágios em datas previamente definidas, quando for o caso de defesa de estágio perante banca avaliadora;

II – analisar, juntamente com a CERE, toda e qualquer proposta de alteração nas normas complementares, na operacionalização dos estágios, alterações nos critérios de avaliação e alterações dos formulários utilizados;

III – oferecer condições necessárias nas salas de aulas para a atuação dos professores e coordenadores de cursos, quando for o caso de defesa de estágio perante banca examinadora;

IV – manter atualizados os projetos pedagógicos de todos os cursos ofertados pelo campus, informando à CERE qualquer alteração referente ao assunto.

Art. 19 Aos Coordenadores de Curso ou Professor Coordenador de Estágio, conforme o caso, caberá acompanhar e, quando necessário, propor alterações nos procedimentos relativos aos estágios dos respectivos cursos, tendo a responsabilidade de:

I – agendar as reuniões com os estudantes que estão aptos a iniciar estágio para, em conjunto com a CERE, informar e orientar sobre todos os procedimentos a serem seguidos;

II – indicar professores da área afim ao estágio para atuarem como Orientadores de Estágio;

III – agendar datas e horários com os estagiários para apresentação de trabalhos perante bancas de avaliação, quando for o caso;

IV – solicitar junto ao Departamento de Desenvolvimento Educacional - DDE a nomeação dos membros das bancas para avaliar as apresentações dos estágios, quando for o caso;

V – enviar à CERE, com devida antecedência, a escala de apresentações dos estágios, quando for o caso, para que a documentação seja preparada;

VI – solicitar à CERE emissão de certificados para os membros das bancas de avaliação, quando for o caso.

Art. 20 Para cumprir as determinações do Inciso III do art. 7º da Lei nº 11.788, todo curso, com estágio previsto em seu projeto pedagógico, deverá ter professor(es) orientador(es), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, tendo as atribuições de:

I – orientar pedagogicamente os estagiários na elaboração e execução do plano de estágio e relatório de estágio;

II – orientar, acompanhar e avaliar juntamente com o supervisor de estágio da empresa concedente, através dos relatórios de acompanhamento de estágio, o desempenho do estagiário durante o desenvolvimento do estágio;

III – assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no Estágio Supervisionado com o currículo do curso e caso necessário orientar o estudante a buscar nova vaga de estágio, com apoio da CERE;

IV – informar o estagiário sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do estágio;

V – orientar o estagiário na elaboração do seu Plano de Estágio, aprovando-o e acompanhando sua execução;

VI- avaliar o relatório final do estágio, quando não houver defesa perante banca examinadora; e

VII – autorizar o discente a apresentar defesa do relatório final do estágio perante banca examinadora, quando for o caso.

Art. 21 As bancas de avaliação, se houver, serão compostas pelo professor orientador e dois representantes ligados à área de atuação do estágio e/ou às áreas pedagógicas.

É função da banca:

I - avaliar, juntamente com o Professor Orientador, o relatório final do estágio elaborado pelo estudante;

II – avaliar, em audiência pública, as sustentações do estudante sobre o relatório final do estágio.

CAPÍTULO V

DA PARTE CONCEDENTE

Art. 22 São obrigações da parte concedente, descritas no Art.5º deste Regulamento:

I - celebrar Termo de Compromisso com a o IFMG – Campus São João Evangelista e o estudante, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação na área do estagiário ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VII – contratar quando for o caso de estágio não obrigatório, seguro contra acidentes pessoais para o estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.

Art. 23 Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO VI

DO ESTAGIÁRIO

Art. 24 São deveres do estagiário:

- I – conhecer este Regulamento e demais normas vigentes de estágio;
- II – buscar oportunidades de estágio, podendo contar com o apoio da CERE;
- III- providenciar junto à CERE toda a documentação necessária, cumprindo os prazos para sua retirada e entrega;
- IV – comparecer às reuniões de orientação de estágio, previamente agendadas pela CERE e Coordenação do Curso;
- V – elaborar o plano de estágio juntamente com o professor orientador e o supervisor da concedente;
- VI – respeitar as cláusulas previstas no Termo de Compromisso de cumprir as atividades previstas no plano de estágio;
- VII – entregar relatório final de estágio, previamente corrigido e avaliado pelo professor orientador, no prazo estipulado pela CERE, sob pena de indeferimento em caso de descumprimento de prazo;
- VIII – comunicar imediatamente à CERE quaisquer ocorrências durante a realização do estágio para as devidas providências.

Art. 25 Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II – a pedido de uma das partes;
- III - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- IV - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- V - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DO ESTÁGIO PELO IFMG - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA

Art. 26 O processo de concessão de estágio pelo IFMG a seus discentes ou discentes de outras Instituições será conduzido pela unidade de recursos humanos do Campus São João Evangelista e obedecerá às normas contidas na Resolução nº 07 de 19 de março de 2018 e Orientação Normativa vigente que estabelece orientações sobre aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 27 Os estágios realizados pelos estudantes serão avaliados conforme previsto nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 28 O estágio, realizado pelos estudantes, será avaliado em três fases distintas conforme abaixo:

- I – avaliação pela empresa, feita pelo supervisor de estágio designado para acompanhar o estudante;
- II – avaliação do relatório final de estágio, feita pelo professor orientador;

III – avaliação da apresentação oral e defesa do estágio perante banca, quando for o caso de realização de defesa de estágio.

Art. 29 O documento de realização do estágio, encaminhado pela cedente à CERE irá compor os documentos finais de avaliação do estágio.

Parágrafo único. Caso o estudante seja reprovado na avaliação realizada pela empresa cedente do estágio, o mesmo deverá realizar outro estágio.

Art. 30 A avaliação pela empresa e pelo professor orientador será realizada em formulário padrão do IFMG.

Art. 31 A correção do relatório a que se refere o inciso II do artigo anterior será realizada observando-se, o Manual de Normatização do TCC de 2014.

Parágrafo único: o relatório final de estágio deverá conter os seguintes elementos:

I - Capa

II - Folha de rosto

III - Sumário

IV - Introdução

V - Caracterização da empresa

VI - Atividades desenvolvidas

VII - Considerações finais

VIII - Referências

IX - Elementos Pós-textuais

Art. 32 Será considerado aprovado no estágio o estudante que comprovar o cumprimento total da carga horária exigida no projeto pedagógico do curso e, cumulativamente, sua nota final for igual ou superior a 60 % (sessenta por cento) da pontuação total atribuída ao estágio.

Parágrafo único. O estudante que obtiver pontuação inferior ao estipulado ou deixar de cumprir qualquer uma das etapas de realização do estágio e/ou sua respectiva apresentação será considerado reprovado e terá que realizar novo estágio.

Art. 33 Para a avaliação final, o estudante deverá entregar à CERE o relatório do estágio e demais documentos comprobatórios de realização do estágio, devidamente avaliados e aprovados pelo professor orientador.

Art. 34 A não entrega à CERE do relatório devidamente avaliado, no prazo estabelecido por esse órgão, impossibilitará ao estudante a colação de grau e, conseqüentemente, a obtenção do diploma.

Art. 35 A aprovação do estágio deverá ocorrer dentro do período de integralização do curso, excepcionalmente a aprovação fora do período de integralização do curso estará condicionada à análise do colegiado do curso.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 As questões omissas nesse Regulamento serão tratadas pela Coordenadoria de Estágio e Relações Empresariais (CERE) pelos Coordenadores de Curso ou serão encaminhadas aos órgãos competentes para solução quando necessário.

Art. 37 Este Regulamento revoga a Portaria nº 25 de 03 de abril de 2012 e entra em vigor na

data de sua aprovação.

São João Evangelista, 06 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto de Paula, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 10/09/2018, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0141067** e o código CRC **26F20EB8**.